

MORAIS & AMORIM ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

Yolana Kelly da Silva Nascimento
R. Lomene Felice Calhaz n° 286 casa
V. Figueiredo Cep 58064-727 João Pessoa P. 13
RG-3274926 CPF. 087.731-114-57

OUTORGADOS: Giullyana Flávia de Amorim, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob o n° 13529, portadora do CPF/n° 011197984/69 e/ou Enéas Flávio Soares de Moraes Segundo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o n° 14318, portador do CPF/n° 05631026406, com endereço profissional na Av. João Machado, 553, sala 127, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, onde recebe intimações, podendo atuar em conjunto ou separadamente.

PODERES: O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do NCPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicium" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar quitação, receber, inclusive alvarás judiciais, perante qualquer instituição, inclusive financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

João Pessoa, 02-09-2019

Yolana Kelly da Silva Nascimento
Outorgante

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329/ (83) 3229-1074.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Yorana Kelly da Silva Nascimento

declara, para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, e sob as penas da lei nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, que não possui condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

João Pessoa, 02.09.2019

Yorana Kelly da Silva Nascimento
DECLARANTE

Av. João Machado, 553 - Sala 127 - Empresarial Plaza Center - Centro - João Pessoa - PB.
Praça Venâncio Neiva, 21 - Centro - Santa Rita - PB.
Telefones: (83) 3032-1329 / (83) 3229-1074.



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1410538553

NOME
KAILANA KELLY DA SILVA NASCIMENTO



DOCUMENTO / ORIGINAL
3274020 SUP FUI

CPF 007.731.114-57 DATA NASCIMENTO 04/02/1909

FUNÇÃO
JOSE FERNANDO DO
NASCIMENTO
VERONICA DA SILVA
NASCIMENTO

PRÉVIO ASSOCIADO
ASSOCIADO

CPF 00533670103

VALIDADE 01/02/2022 1ª EMISSÃO 09/07/2012

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
31 JUL. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

Kailana Kelly da Silva Nascimento

LOCAL
JOÃO PESSOA, PB

VALIDADE
01/02/2017

[Signature]

55040015406
P0034007990

PARAIBA

1410538553





CTC RECIFE PE PL7
VERONICA DA SILVA NASCIMENTO
R COMERC FELIX CAHINO 286
CASA - V FIGUEIREDO
58064-727 JOAO PESSOA - PB

PC-16



Total da fatura anterior	254,66
Pagamentos efetuados	0,00
Saldo financiado	254,66
Encargos (financiamento + moratório)	41,99
Total desta fatura	296,65

Atenção: em caso de pagamento inferior ao valor total, o consumidor deve arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

Titular **VERONICA DA SILVA NASCIMENTO**
Cartão **5309.XXXX.XXXX.4003**

Pra que esperar a fatura impressa? Mude já para a Fatura Digital. Acesse: magazine.luiza.com.br/luizacred > Cartão Luiza > Fatura Digital

vencimento

27/05/2019

A) pagamento total

296,65

B) pagamento mínimo

296,65

C) parcelas fixas

Não Disponível

B) Pagamento mínimo: optando por pagar quantia entre o valor constante nesta opção e o total da fatura, você estará financiando a diferença pelo crédito rotativo. Se você efetuar um pagamento inferior ao pagamento mínimo, você estará em atraso, incorrendo em juros, multa e mora.

Limites de crédito R\$

Limite total de crédito	3.990,00
Limite utilizado no mês	296,65
Retirada de recursos País(saque)	190,00

Encargos cobrados nesta fatura

Juros do rotativo	14,90 %	38,05
Juros de mora	1.01 % am	2,53
Multa por atraso	2,00 %	0,74
IOF de financiamento (0,38 % + 0,0082 % a.d.)		0,67
Total de encargos em R\$		41,99

Fique atento aos encargos para o próximo período (27/05 a 26/06)

Juros Máximos do contrato 15,40 % an 471,26 % aa

Pagamento mínimo desta fatura

Valor da fatura atual		296,65
Juros máximos do contrato	15,40 % am	471,26 % aa
CET do financiamento da fatura	16,03 % am	510,13 % aa

Continued...

Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75041 34336.402044 00168.710002 5 000
Número do Documento 00504343364/0016537

Número do Documento 00504343364/0016523
Nome do Pagador/CPF/CNPJ VERONICA DA SILVA NASCIMENTO - 953.949.234-34
Número da Previdência (CPF/CNPJ) 111747095154-02 705 57700001-80

Nosso Número
Valor do Documento
Vencimento

recibo do pagador
175/04343364-0
R\$ 296,65
27/05/2019

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
3-1 JUL, 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA





**POLÍCIA
CIVIL**
PARAÍBA



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 08268.01.2019.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 08268.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:07 horas do dia 24 de julho de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **Yohana Kelly da Silva Nascimento**, CPF nº 087.731.114-57, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Autônoma, filho(a) de Veronica da Silva Nascimento e José Fernandes do Nascimento, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 04/09/1989 (29 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Comerciante Félix Cahino, Nº 286, bairro Valentina, tendo como ponto de referência Em Frente a Escolinha Pequenos Paços., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98845-2270.

Dados do(s) Fatos:

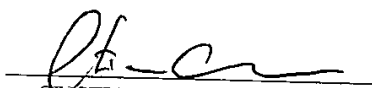
Local: Rua Comerciante Félix Cahino, nº 286, Próximo a Residência da Declarante., João Pessoa/PB, bairro Valentina; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 07/04/19 01:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

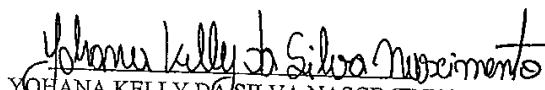
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

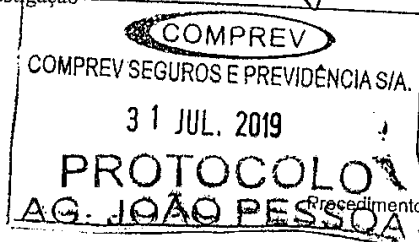
QUE, segundo a declarante no dia 07/04/2019 por volta das 01:40 horas quando transitava, pelo bairro de Valentina, João Pessoa-PB; na Rua Comerciante Félix Cahino, com o veículo tipo Chevrolet/Onix 1.4 MT LTZ ano/mod: 2014/2015, de cor branca de placa: QFC0840/PB CHASSI: 9BGKT48L0FG232910 pertencente ao Sr. Luiz Carlos Nascimento Vicente portador do CPF: 064.373.234-93; Que segundo a mesma vinha pilotando normalmente o carro quando surgiu um veículo em alta velocidade na contra/que evadiu-se do local, que a declarante teve que desviar do referido veículo fazendo uma manobra no qual o veículo conduzido pela declarante colidiu com o meio fio e veio a capotar; Que devido ao fato o declarante veio a se lesionar sendo socorrido pelo por terceiros ao COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY onde foi diagnosticada, de acordo com a CERTIDÃO de nº 0959/2019, FRATURA/LUXAÇÃO EXPOSTA DE PUNHO ESQUERDO COM PERDA DE ELEMENTO ÓSSEO E TENDINEO, conforme LAUDO MÉDICO assinado pela Dra. SÔNIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA CRM 2959/PB.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 24 de julho de 2019.


CRISTIANO CRUZ CORDULA
Agente de Investigação


YOHANA KELLY DA SILVA NASCIMENTO
Noticiante



Procedimento Policial: 08268.01.2019.1.00.401





CERTIDÃO

Nº. 0959/2019

Atendendo solicitação de GIULLYANA FLAVIA DE AMORIM e acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha Ambulatorial Nº219447 e Prontuário nº 2019.04.000733 pertencentes a **YORANA KELLY DA SILVA NASCIMENTO** requerente que foi atendida dia 07/04/2019 às 02H23min, vítima de capotamento, apresentando trauma em punho esquerdo.

Submetida a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura/luxação exposta de punho esquerdo com perda de elemento ósseo e tendíneo. Realizado procedimentos cirúrgicos dias 07,16, e 23/04/2019 e 08/05/2019 com alta médica dia 17/05/2019.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 01 de Julho de 2019

Médica
CRM/PB 2959



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 219447 Atd: Nao Re
Data: 07/04/2019
Hora: 02:23:33
Recepçcionista: ROSICLE BEZERRA I
Clínica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: YORRANA KELLY DA SILVA NASCIMENTO Num. de vezes atendido: 1
CNS: SEM CNS Sexo: F SEM DOCUMENTO: SD Fone: 998659884 Num. Prontuario: 2019.04.000733
Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 04/08/1989 Id: 29 ano(s)
End.: RUA COMERCIANTE FELIX CAHINO (LOT PARATIBE), 286
Bairro: VALENTINA DE FIGUEIREDO Cidade: JOAO PESSOA UF: PB
Mae: VERONICA DA SILVA NASCIMENTO Pai:
Raca: SEM INFORMACAO Etnia: SEM INFORMACAO
Ocupação: Estado Civil: NAO INFORMADO
IN MACOES DE ENTRADA Escolaridade:
Resp.: YORRANA KELLY DA SILVA NASCIMENTO
Tel/Doc. Responsavel: 998659884 / SEM DOCUMENTO: SD
Procedencia: RUA

Transporte utilizado: TRANSP. PUBLICO
Vitima de acidente por: VITIMA DE CAOTAMENTO
Vitima de violência por: NAO
[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

PA: FR:
FC: TP:
Peso: Altura:
Gl mia: IMC:
Circ. Abd: O2%:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[] Aparentemente Bem [] Grave
[] Politraumatizado [] Convulsao
[] Hemorragia [] Dispineia
[] Diarreia [] Agitado
[] Regular [] Chocado
[] Vomito

Queixa Principal

Observacao

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

paciente vitima de acidente de trânsito, apresentando ferimentos e lesões, apresentando lesões no antebraço esquerdo, apresentando uma lesão no antebraço direito. Nao TCE, desmaiado no momento. Lesões no tórax, abdome e membros inferiores. Relato de trauma.

Prescrição

Horario da medicacao

1) Cefazolina 2g + AM. EV
2) Dipirona 4ml + AM. EV
3) Tramadol 100mg + 100ml de SF. EV

Dr. Gustavo Lima
Cirurgia Geral e Videolap
CRM-PB 742





(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPrensaTRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190456712 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA YOHANA KELLY DA SILVA NASCIMENTO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO YOHANA KELLY DA SILVA NASCIMENTO

CPF/CNPJ: 08773111457

Posição em 03-09-2019 08:54:34

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
26/08/2019	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
14/08/2019	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Rfl+f+SV3COPWftR0S8api_key=JNZSNHQtdzoEIDdKslu8oUMmNmGC9J9cAqvMM+QdroQ=)
04/08/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/JXPjj7SHSF__6v8eMB8Hcapi_key=JNZSNHQtdzoEIDdKslu8oUMmNmGC9J9cAqvMM+QdroQ=)



04/08/2019	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/YZscgNYx1JC__xpCA3api_key=JNZSNHQtdzoEIdDkSlu8oUMmNmGC9J9cAqvMM+QdroQ=)
------------	---	---

(<https://itunes.apple.com/us/app/seguero-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A C

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

[Documentos Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

[Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. \(/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](#)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(https://http://kcp.fungo.jp/entry/DBVPRoficial/indiv
%C3%ADder-
dpvat)

- > (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- > (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- > (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- > (/Pontos-de-Atendimento)
- > (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)



Dúvidas e Respostas

- > [\(/Pages/Quem-Somos.aspx\)](/Pages/Quem-Somos.aspx)
- > [\(/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx\)](/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- > [\(/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx\)](/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- > [\(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- > [\(/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT\)](/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- > [\(/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes\)](/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

Atendimento

- > [\(/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line\)](/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
 - > [\(/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes\)](/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
 - > [\(/Contato/telefones-de-contato\)](/Contato/telefones-de-contato)
 - > [\(/Contato/Ouvidoria\)](/Contato/Ouvidoria)
 - > [\(/Contato/canal-de-Denuncias\)](/Contato/canal-de-Denuncias)
 - > [\(/Mapa-do-Site\)](/Mapa-do-Site)
 - > [https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288\)](https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288)
- [\(/Pages/Termos-de-Uso.aspx\)](/Pages/Termos-de-Uso.aspx)



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 200.1.19.26751/01
			Data de emissão: 16/09/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/09/2019
Número da guia: 200.2019.626751 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,58
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 252,90 Promovente: YORANA KELLY DA SILVA NASCIMENTO - Taxa Judiciária: R\$ 70,88 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 325,13
			Desconto total: R\$ 0,00
866700000031 251309283181 520190930203 011926751014 			Valor final: R\$ 325,13

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 200.1.19.26751/01
			Data de emissão: 16/09/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/09/2019
Número da guia: 200.2019.626751 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,58
Promovente: YORANA KELLY DA SILVA NASCIMENTO Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 325,13
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 325,13

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 200.1.19.26751/01
			Data de emissão: 16/09/2019
Nº do Processo:	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 30/09/2019
Número da guia: 200.2019.626751 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 50,58
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 252,90 Promovente: YORANA KELLY DA SILVA NASCIMENTO - Taxa Judiciária: R\$ 70,88 - Taxa bancária: R\$ 1,35 Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo.			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 325,13
			Desconto total: R\$ 0,00
866700000031 251309283181 520190930203 011926751014 			Valor final: R\$ 325,13





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 200.2019.626751

Data Vencimento: 30/09/2019

Data Emissão: 16/09/2019

Comarca: Joao Pessoa

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: YORANA KELLY DA SILVA NASCIMENTO

Promovido: BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Valor da Causa: R\$ 4.725,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 252,90

Taxa: R\$ 70,88

Total da Guia: R\$ 323,78

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL - CGJ-TJPB)

Nº DO PROCESSO: 0808244-32.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: YOHANA KELLY DA SILVA NASCIMENTO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, *juntar* documentos que comprovem a hipossuficiência financeira, necessários para análise do pedido de gratuidade.

João Pessoa/PB, 17 de setembro de 2019.

WALFREDO RODRIGUEZ NETO
Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.

Processo: 0808244-32.2019.8.15.2003

YOHANA KELLY DA SILVA NASCIMENTO, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por intermédio de seus advogados adiante assinado, vem, respeitosamente, perante vossa Excelência, em cumprimento ao despacho retro, informar que não possui renda, não tendo documento que comprove sua renda.

Neste sentido, requerer a juntada de declaração escrita a punha pela autora informando sua situação financeira atual.

Requer por fim, o deferimento do pedido da Assistência Judiciária Gratuita, bem como o andamento regular do processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 18 de setembro de 2019

Giullyana Flávia de Amorim

OAB/PB: 13529

Enéas Flávio S.de Moraes Segundo

OAB/PB: 14318



João Pessoa - PB
18 de Setembro, 2019

Eu Johanna Kelly da Silva Nascimento
Portadora do CPF: 087.731.11457, RG:
3274926, estado civil solteira, residente
na Rua comerciante Felix Cabano n° 286
bairro do Volantim, cidade de João Pessoa
estado Paraíba. Declaro para os devidos
fins não possuir qualquer renda finan-
ceira, nem contribuir com nenhuma
categoria de aposentadoria, vivendo no
presente momento de auxílio de familiares.

Johanna Kelly da Silva Nascimento





Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Regional de Mangabeira

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0808244-32.2019.8.15.2003

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia 31 de Outubro de 2019, às 15:10h, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite-se e intime-se a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia 31/10/2018, às 15h10min, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.



Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

CUMPRA COM URGÊNCIA.

JOÃO PESSOA, 23 de setembro de 2019.

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Regional de Mangabeira

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0808244-32.2019.8.15.2003

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA) para o dia 31 de Outubro de 2019, às 15:10h, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite-se e intime-se a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do C.P.C, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia 31/10/2018, às 15h10min, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.



Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do C.P.C).

Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

CUMPRA COM URGÊNCIA.

JOÃO PESSOA, 23 de setembro de 2019.

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE PROMOVIDA)

Nº DO PROCESSO: 0808244-32.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: YOHANA KELLY DA SILVA NASCIMENTO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite e intime a parte promovida:

N o m e : B R A D E S C O S E G U R O S S / A
Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, 58013-131, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
5 8 0 1 3 - 1 3 0

para comparecer na audiência designada:

Tipo: Una Sala: Sala de Audiências da 4ª Vara Regional Mangabeira Data: 31/10/2019 Hora: 15:10 .

Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se



realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder. Para tanto, **nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva** perita nos presente autos, estando ele já ciente da nomeação e data e horário da perícia. **Intime-se a BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A, para efetuar o pagamento dos honorários periciais**, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A, na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB. Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafê (cópia da petição inicial).

João Pessoa/PB, 23 de setembro de 2019.

De ordem, DANIELLE TANOUSS DE MIRANDA SALGADO
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÊ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
19091623163971700000023696511





Poder Judiciário da Paraíba

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que em cumprimento ao presente, citei e intimei o **Bradesco Seguros S.A.**, na pessoa da Senhora **Rorimary Soares Costa**, Assistente Operacional, que exarando seu ciente, aceitou a cópia do Mandado que lhe ofereci. O referido é verdade; dou fé.

JOÃO PESSOA - PB., 26 de setembro de 2019.

GIUSEPPE EMMANUEL LYRA

Oficial de Justiça - Mat. 470.115-1



Successfully created



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE PROMOVIDA)

Nº DO PROCESSO: 0808244-32.2019.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: YOHANA KELLY DA SILVA NASCIMENTO
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite e intime a parte promovida:

Nome: BRADESCO SEGUROS S/A

Endereço: PQ SOLON DE LUCENA, 641, 58013-131, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-130

para comparecer na audiência designada:

Tipo: Una Sala: Sala de Audiências da 4ª Vara Regional Mangabeira Data: 31/10/2019 Hora: 15:10 .

Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez

-26-Ser-2019-09:07-179800- /

Bradesco

Bradesco Auto Re Cia de Seguros,


Rosimery Soares Costa
Assistente Operacional
8337/Sucursal João Pessoa - PB





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio a médica **Rosana Bezerra Duarte de Paiva** perita nos presente autos, estando ele já ciente da nomeação e data e horário da perícia.

Intime-se a BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A, para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A, na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos.

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (cópia da petição inicial).

João Pessoa/PB, 23 de setembro de 2019.

De ordem, **DANIELLE TANOUS DE MIRANDA SALGADO**
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
19091623163971700000023696511



Assinado eletronicamente por: **DANIELLE TANOUS DE MIRANDA SALGADO**

23/09/2019 19:47:32

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **24672274**



19092319473190700000023880955

imprimir





Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Regional de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58055-018

Número do Processo: 0808244-32.2019.8.15.2003
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: YOHANA KELLY DA SILVA NASCIMENTO
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que, de ordem verbal da MM Juíza da 4ª Vara Regional, faço conclusos os presentes autos para readequação da pauta de audiência.

JOÃO PESSOA, 30 de setembro de 2019
WALFREDO RODRIGUEZ NETO





Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Regional de Mangabeira

DESPACHO

Vistos, etc.

Redesigno a audiência para o dia 26/11/2019 às 15:40h, devendo ser observado integralmente os demais termos do despacho anterior.

JOÃO PESSOA, 30 de setembro de 2019.

Fernando Brasilino Leite

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Regional de Mangabeira

DESPACHO

Vistos, etc.

Redesigno a audiência para o dia 26/11/2019 às 15:40h, devendo ser observado integralmente os demais termos do despacho anterior.

JOÃO PESSOA, 30 de setembro de 2019.

Fernando Brasilino Leite

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Regional de Mangabeira

DESPACHO

Vistos, etc.

Redesigno a audiência para o dia 26/11/2019 às 15:40h, devendo ser observado integralmente os demais termos do despacho anterior.

JOÃO PESSOA, 30 de setembro de 2019.

Fernando Brasilino Leite

Juiz(a) de Direito

